

CONTRATAÇÃO NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS: SRP 925125 - 10/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá procedimento licitatório destinado à contratação do objeto abaixo descrito, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO – TABLETS
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.009.985,55
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 08/07/2026 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23/07/2026 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



- É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.
- A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes
- Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.017/2026

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA**, torna público, para ciência dos interessados, que, às **10h (horário de Brasília)**, do dia **23 de julho de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitação, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-190, e por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras, realizará **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a qual será regida pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 38.136, de 6 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de Dispositivos Móveis do tipo – Tablets**, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I (Estudo Técnico Preliminar – ETP) e II (Termo de Referência – TR), partes integrantes deste edital convocatório.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e aquelas descritas neste edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço máximo global deste certame está estimado conforme abaixo:

Item [A]	Descrição do objeto [B]	Quantidade total estimada [C]	Valor unitário estimado [D]
1	Tablet tipo 1	130	R\$ 1.989,33
2	Tablet tipo 2	105	R\$ 7.155,93

2.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário, do exercício de 2026, conforme DESPACHO 413/2026.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se previamente sobre o funcionamento e o regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações realizadas diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção aplicada.

3.2.1.1. O impedimento referido no subitem anterior estende-se àquela que atue em substituição à pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a sanção, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.2.2. Aquela que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas

3.2.3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório.

3.2.3.1. A vedação do subitem anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da licitação ou contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo simultaneamente.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado por:

a) exploração de trabalho infantil;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 11.624/2026
---	--	---

b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; ou

c) contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

3.2.6. Empresa que possua, em seus quadros funcionais, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao TJMA, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso VI, e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Fica vedada a participação de empresa que não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.5. É vedada a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando devidamente comprovado que atuam sob direção, controle ou administração comum, ou que representem interesse econômico convergente, caracterizando atuação coordenada e potencial prejuízo à competitividade.

3.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta quantitativos, perfis profissionais, atribuições ou especificações técnicas que exijam a atuação conjunta de mais de uma empresa. Trata-se de serviço comumente prestado individualmente por diversas empresas no mercado, não havendo justificativa técnica para a formação de consórcio.

3.7. Para participar do certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos.

3.8. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, declara ciência de que, para a execução do objeto desta licitação, o TJMA poderá ter acesso a seus dados pessoais (tais como número de documentos, endereço eletrônico e cópias de identificação), os quais serão tratados pela Administração conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, inciso II).

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. a Licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2. a Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

4.3.1. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo II do edital);

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. a Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. no caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 e 4.7 sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12.1. Não será admitida a modificação da proposta pela Licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como

pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme coluna “D” tabela 2.1.

6.3. A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3.1. A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

6.7. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Caso a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME n. 73/2022.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após

o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.2. No procedimento de que trata o subitem supra, a Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.3. Na ausência de no mínimo, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.13.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática do sistema.

6.13.3. Na hipótese de desistência ou inércia da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais, na ordem de classificação, que se encontrem no intervalo previsto no subitem 6.13.1, para o exercício do mesmo direito.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, para identificação daquela que terá prioridade para apresentação da melhor oferta.

6.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate observará, obrigatoriamente, a ordem de preferência estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão devidamente convocados, vedada a utilização de qualquer outro critério de desempate, nos termos da IN SEGES nº 79/2024.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

7.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante consultas aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, dentre eles o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, TCU e CNJ sem prejuízo de outras verificações previstas neste Edital e na legislação vigente

7.5.1. As consultas aos cadastros referidos no subitem anterior serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando aplicável, em relação aos seus sócios ou administradores, para fins de verificação de eventual sanção impeditiva de contratar com

o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, e da legislação correlata.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. O pregoeiro solicitará à Licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

8.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

8.2. No mesmo prazo previsto acima, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações: valor unitário, valor total, marca/modelo, validade da proposta, garantia dos produtos. É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela Licitante, das especificações e características detalhadas dos objetos ofertados.

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Declaração de cumprimento aos critérios de sustentabilidade, conforme cláusula 19 deste edital.

8.3. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação poderá acarretar a desclassificação da proposta.

8.4 É condição indispensável e obrigatória a apresentação, pela Licitante, das especificações e características detalhadas dos objetos ofertados, conforme previsto no Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço.

9.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

9.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto a ser contratado, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

9.4. Será desclassificada a proposta:

- a)** formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b)** que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d)** com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no item 2.1, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f)** que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g)** que contiver vício insanável;

9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.

9.5.2 Em quaisquer dos casos, para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar ter prestado os serviços conforme disposto no objeto do Termo de Referência, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:

- a)** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a Licitante para que sejam obtidas melhores condições.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da Licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da Licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

10.3.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da Licitante, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo **prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.**

10.6. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

10.8. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

10.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

10.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

10.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

10.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da Licitante;

10.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou

Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.9.7. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens 10.9.2 e 10.9.3 relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da Licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias**.

10.10.1.1. Caso a Licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.10.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.10.2.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.10.2.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1 (um).

10.10.2.5. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

10.10.2.6. As empresas licitantes criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, hipótese em que não se aplica o disposto na condição anterior.

10.10.2.7. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.10.2.8. Os documentos exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do certame.

10.11. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação, conforme tabela a seguir:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 11.624/2026
---	--	---

Item	Descrição do Objeto	Parâmetro de Compatibilidade
01 e 02	Tablet Tipo 1 e Tipo 2	Fornecimento de tablets ou outros equipamentos de telefonia móvel.

10.11.2. Para fins de comprovação da compatibilidade de que trata a tabela acima, o licitante deverá demonstrar o fornecimento de bens cujo valor total acumulado seja de até 50% (trinta por cento) do valor total estimado para cada item.

10.11.3. Será admitida a soma de atestados para a composição do valor mínimo exigido.

10.11.4. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória do objeto, devendo o licitante apresentar documentação suficiente para suprir os valores mínimos de cada item em que se sagrar vencedor.

10.11.5. Para fins de aceitabilidade, a compatibilidade será aferida pela similaridade da natureza dos bens, sendo admitidos atestados de produtos equivalentes, sem a necessidade de que os modelos ou marcas sejam exatamente iguais aos ofertados, desde que atendam à finalidade técnica descrita no Termo de Referência.

a) O mencionado documento deverá ser apresentado em papel timbrado pelo órgão ou empresa emissora, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição do objeto e assinatura do representante legal pelo órgão ou empresa emissora, entre outros.

b) Caso o atestado ou declaração apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

c) O atestado ou declaração deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

10.12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.12.1 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.13.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

10.13.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-190.

10.14. DA IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DOS DOCUMENTOS

10.14.1 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.14.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15. DAS DILIGÊNCIAS

10.15.1 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS

10.16.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. DA VALIDADE DAS CERTIDÕES

10.17.1. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.17.2. As certidões que possuírem prazo de validade expresse e que estiverem válidas na data da sessão pública do certame, mas que venham a expirar no curso da análise da habilitação, poderão ser atualizadas mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº

14.133/2021.

10.17.3. A atualização de que trata o item anterior não será considerada apresentação de novo documento, desde que se refira à manutenção da situação jurídica existente na data de abertura do certame.

10.17.4. Caso o licitante, devidamente intimado, não apresente a certidão atualizada no prazo estabelecido pela Administração, será inabilitado, por descumprimento da exigência de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado à Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 13.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** fraudar a licitação;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste certame observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as diretrizes e normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em especial aquelas previstas no Anexo I da Portaria GP nº 224/2024 – TJMA.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ata de Registro de Preços (ARP).

15.1.1. Da vigência:

15.1.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante

anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

15.2. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

15.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades da Administração Pública, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, na qualidade de Órgão Gerenciador, manifestar-se previamente sobre os pedidos de adesão, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

15.2.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões à Ata de Registro de Preços.

15.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que tal adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

15.2.4. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e para os órgãos participantes.

15.2.5. Nos termos do Decreto Estadual nº 38.136/2023, o quantitativo decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

15.2.6. Durante a vigência da Ata, o órgão ou entidade que não tenha participado de todos os itens ou lotes do registro de preços poderá aderir aos demais itens ou lotes do mesmo registro, observadas as disposições deste edital e atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.136/2023;
- c) consulta e aceitação prévias do TJMA, na qualidade de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado.

15.2.7. A autorização da adesão pelo TJMA somente será formalizada após a manifestação expressa de aceite do fornecedor.

15.2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

15.2.9. Os órgãos participantes e não participantes deverão encaminhar ao TJMA cópia dos contratos celebrados, no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva publicação, para fins de controle e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

15.2.10. O órgão ou entidade poderá aderir ao item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de órgão não participante, exclusivamente para os itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste edital.

15.2.11. O pedido de adesão de que trata o item 15.2.6 deverá ser formalizado por meio do portal Compras.gov, no módulo Gestão de Atas, cabendo à Coordenadoria de Gestão de Contratos a análise e instrução do pedido. Contato institucional: coordcontratos@tjma.jus.br | Telefone: (98) 2055-2417 / 2418.

15.3. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

15.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 38.136/2023, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o contrato, a retirar a nota de empenho ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, após a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada; ou

II – a pedido do fornecedor, mediante requerimento formal ao órgão gerenciador, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Após a adjudicação e homologação, a Administração adotará as providências necessárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.4.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.4. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

16.6. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

16.8. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 02 (dois) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos objetos.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último **dia útil anterior à data da abertura do certame**.

18. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de entrega e/ou execução do objeto dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo IV).

18.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo IV)

18.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

18.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1 A contratação observará critérios objetivos de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante a adoção das seguintes medidas:

19.2. Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 150, de 2012 do INMETRO. Adicionalmente, os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética (Selo Procel, Energy Star ou equivalente) e observar a conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

19.3. Por se tratar de contratação, com previsão de garantia, que se utiliza da substituição de peças defeituosas dos equipamentos, impõe-se que a Empresa ou a FABRICANTE, conforme o caso, fique encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos (como placas e telas defeituosas), seguindo os preceitos da Lei N.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

19.4. O descarte de equipamentos que atingirem o fim de sua vida útil (inservíveis), bem como de suas baterias, será realizado integralmente pelo TJMA, por meio de suas parcerias vigentes com cooperativas de reciclagem especializadas, garantindo a destinação final ambientalmente adequada de todos os componentes eletrônicos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

20.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão – transparência – licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de *pen-drive*, para sua gravação.

20.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº

10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências (com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da Licitante convocada) ou suspensão para análise de proposta ou documentação de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

20.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

20.12. O presente certame não estabelecerá nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o PJMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa a ser contratada, sendo a empresa vencedora a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho

entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.14. Anexos:

20.14.1 Do edital:

20.14.1.1 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

20.14.1.2 Anexo II – Termo de Referência (TR)

20.14.1.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço

20.14.1.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

20.14.1.5 Anexo V – Declaração de Inexistência de Nepotismo

São Luís, 06 de julho de 2026.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Assinado digitalmente por ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Id: 7C-8F-3C-MARANHÃO, L-SÃO LUÍS, CN=ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA, E=alcosta@tjma.jus.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificado:
Data: 2026.07.06 11:35:29 -03'00'
Fórmula: Resolvidor Versão: 1.1.1.1

Allyson Frank Gouveia Costa
Agente Contratação TJMA

ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo, Estudo Técnico Preliminar contendo 08 fls)

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo, Termo de Referência contendo 32 fls)

ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 11.624/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx/2026-SRP

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela Diretora-Geral, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) estimada(s), atendendo às condições previstas no edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023 (no que couber), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para Aquisição de dispositivos móveis do tipo – Tablets**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo (s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 11.624/2026
---	---	--

Empresa:	CNPJ:	Telefone:
Endereço: E-mail:		
Representante legal:	CPF:	RG:

Item	Descrição do objeto	Quantidade total Registrada	Valor unitário Registrado	Valor total Registrado
1	Tablet Tipo 01	xxxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Especificações técnicas: xxxxxxxxxxxxxxxx Marca /modelo: xxxxxxxxxxxxxxxx				
2	Tablet Tipo 02	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Especificações técnicas: xxxxxxxxxxxxxxxx Marca /modelo: xxxxxxxxxx				
Valor Total Registrado: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, identificado no preâmbulo.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência desta Ata, órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, que não tenham participado do procedimento licitatório, poderão aderir à Ata, na condição de órgãos não participantes, observadas as regras, limites e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, no Decreto Federal nº 11.462/2023 (no que couber), no Decreto Estadual nº 38.136/2023, bem como na legislação e regulamentação supervenientes que venham a disciplinar ou alterar o Sistema de Registro de Preços, e demais normas aplicáveis.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 03/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observada mediante a aplicação do índice IPCA, após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 38.136/2023, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o contrato, a retirar a nota de empenho ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, após a instauração do

procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada; ou

II – a pedido do fornecedor, mediante requerimento formal ao órgão gerenciador, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A listagem do cadastro de reserva constará como anexo a esta Ata.

OU

9.1. Não foi constituído cadastro de reserva para o presente registro de preços, tendo em vista que, embora existam licitantes remanescentes, não houve manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva, nas mesmas condições e preços registrados, conforme previsto no edital.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.3. A gestão da Ata compete à Diretoria xxxxx do TJMA – e-mail: dirinformatica@tjma.jus.br.

9.4. A Ata será publicada no PNCP, nos termos do art. 174, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os dados pessoais tratados observarão os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente pelo [setor responsável], [xxxxxxxxxxxxx], pela Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, [xxxxxxxxxxxxx] e pelo representante legal abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/2026

CONTRATO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 11.624/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº xx/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Registro de preços para Aquisição de dispositivos móveis do tipo – Tablets**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital PE SRP xx/2026 e proposta de preço apresentada.

Item	Descrição do objeto	Quantidade total Registrado	Valor unitário Registrado	Valor total Registrado
1	Tablet tipo 01	xxxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Especificações técnicas: xxxxxxxxxxxxxxxx				
Marca /modelo: xxxxxxxxxxxxxxxx				

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 11.624/2026
---	---	--

Item	Descrição do objeto	Quantidade total Registrado	Valor unitário Registrado	Valor total Registrado
1	Tablet tipo 02	xxxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Especificações técnicas: xxxxxxxxxxxxxxxx Marca /modelo: xxxxxxxxxxxxxxxx				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO
Função	02 - Judiciaria
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Natureza de Despesa	339031- PREMIACOES CULTURAIS

5.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxx, CNPJ: xxxxx, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os dispositivos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, localizada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA.

6.2 A CONTRATADA fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

a) Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega dos bens no local designado, mediante a conferência sumária da quantidade e dos volumes. Neste momento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará a entrega na Nota Fiscal ou documento equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

b) Rejeição Prévia: Os bens serão rejeitados de imediato, independentemente de recebimento provisório, caso apresentem, no ato da entrega, vícios aparentes, avarias externas, entrega parcial não autorizada ou evidente desacordo com as especificações técnicas básicas (como marca ou modelo distintos do ofertado).

b.1) Identificada a desconformidade no ato, o servidor recusará o recebimento, registrando o motivo no verso da nota fiscal ou documento de transporte.

c) Prazos de Substituição: Caso os bens sejam rejeitados (seja no ato da entrega ou após a conferência detalhada do recebimento provisório), a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição integral ou a correção das falhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial.

c.1) O ônus pela retirada dos bens rejeitados e pela nova entrega corre exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo atraso ou descumprimento contratual.

d) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório ou da entrega da documentação fiscal (o que ocorrer por último), após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade técnica do material, mediante termo detalhado de aceitação.

e) **Suspensão do Prazo:** O prazo para o recebimento definitivo será suspenso caso sejam verificadas inconsistências na execução do objeto ou necessidade de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. A contagem do prazo não será computada durante o período de regularização e só será retomada após o atendimento integral das diligências por parte da CONTRATADA.

f) **Prorrogação do Prazo:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do objeto.

g) **Controvérsia:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

h) **Responsabilidade Remanescente:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos termos da legislação vigente e dos prazos de garantia.

7.2. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.3. Todos os dispositivos fornecidos deverão ser novos (incluindo todos os acessórios e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e não recondicionados.

7.4. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.5. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.7. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.8. Procedimentos de teste e Inspeção:

7.11.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- a) Testes de inicialização dos equipamentos.
- b) Teste de carregamento da bateria;
- c) Inspeção da estrutura física do equipamento fornecido, verificando eventuais danos estruturais.

7.12. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.12.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. Será considerado para a presente contratação o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE < 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	

Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Nos casos em que o fiscal técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução da OFB continuará a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OFB e houver a efetiva aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 – aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 – aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Garantia dos Equipamentos - A garantia dos equipamentos será fornecida pelo fabricante, na modalidade Balcão, devendo a CONTRATADA fornecer suporte para acionar a garantia conforme necessário.

8.1.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA pelo período mínimo especificado para cada item, contemplando serviço de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças, além da logística reversa para o reparo.

8.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

8.1.3. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento defeituoso por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

8.1.4. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível por meio de central telefônica 0800 (ou equivalente), diretamente via website ou via e-mail, todos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

8.1.5. O prazo para solução de problemas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

8.1.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

8.1.7. Monitoramento da Garantia - Será realizado o monitoramento do período de garantia e qualquer problema será acompanhado e gerenciado de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.8. Atualizações e Manutenções - Durante todo período de garantia, deverão ser fornecidas atualizações de software e manutenções preventivas conforme necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO -

9.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade do fornecimento.

9.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos e neste contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

9.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

9.13. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **03/06/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

11.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

11.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

12.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores, agentes ou eventuais subcontratados), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e

ilícitos contra a Administração Pública.

12.3. As partes se comprometem a:

- a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;
- b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral cumprimento das normas de anticorrupção;
- c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;
- d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.

12.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

13.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

13.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

13.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

13.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.9 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para conserto do objeto do contrato.

13.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.2 Ser responsável por reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE.

14.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

14.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

14.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

14.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no artigo 125 e 126, da Lei N.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

15.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado

15.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.5. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

15.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

15.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

15.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;
- III – desconto do valor da garantia prestada.

15.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.12.1. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

15.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

15.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

15.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução GP nº 108/2024

16.2 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP nº 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

16.3 A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Mecanismos formais de comunicação

16.4.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

16.4.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões

sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

16.4.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Sistema de abertura de chamados;
- b) E-mails;
- c) Ordem de Serviço;
- d) Ata de Reunião;
- e) Ofício.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assim como com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Resolução - GP nº 05, de 24 de janeiro de 2024) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4 Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5 A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8 Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal N.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal N.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP–132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

19.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

19.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à rescisão, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

CLÁUSULA VINTE – ÉTICA E CONDUTA

20.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas do CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria-TJ nº 127/2025).

20.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

23.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no

art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

23.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

23.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;
- II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;
- III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;
- IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUSTENTABILIDADE

24.11. A contratação observará critérios objetivos de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante a adoção das seguintes medidas:

24.11.1. Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 150, de 2012 do INMETRO. Adicionalmente, os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética (Selo Procel, Energy Star ou equivalente) e observar a conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

24.11.2. Por se tratar de contratação, com previsão de garantia, que se utiliza da substituição de peças defeituosas dos equipamentos, impõe-se que a CONTRATADA ou a FABRICANTE, conforme o caso, fique encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos (como placas e telas defeituosas), seguindo os preceitos da Lei N.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

24.11.3. O descarte de equipamentos que atingirem o fim de sua vida útil (inservíveis), bem como de suas baterias, será realizado integralmente pela CONTRATANTE, por meio de suas parcerias vigentes com cooperativas de reciclagem especializadas, garantindo a destinação final ambientalmente adequada de todos os componentes eletrônicos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

25.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

25.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 11.624/2026 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE xx/2025, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos contratos e respectivos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

27.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

28.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

Cnpj nº: _____

XXXXXXXXXXXX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxx



DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**

Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

Processo Administrativo nº 11624/2026

Aquisição de Dispositivos Móveis do tipo Tablet

São Luís – MA, 20 de Maio de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
06/03/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	André
20/05/2026	1.2	Alterações solicitadas pelo pregoeiro	André

1 INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no **Documento de Oficialização da Demanda**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de dispositivos móveis para fornecimento para premiações e composição de estoque para substituição de equipamentos obsoletos ou fora de Garantia.

Identificação das necessidades de negócio

ID	NECESSIDADES
NN1	Viabilizar Programa de Valorização dos Servidores (Meritus) - Resolução GP 120/2022.
NN2	Formalização de estoque para substituição de equipamentos fora da Garantia ou Obsoletos

Identificação das necessidades tecnológicas

ID	NECESSIDADES	Alinhamento às Necessidades do Negócio
NT0 1	Deve possuir tamanho de tela de 10 a 12 polegadas, para leitura de documentos.	NN1 / NN2
	Deve possuir resolução de tela que proporcione exibição de texto de forma clara, nítida e legível.	
	Deve permitir leitura de documentos em formato PDF.	
	Deve possuir conexão com rede de telefonia móvel.	
	Deve possuir conexão com rede wifi.	
	Deve ser compatível com os sistemas	

	administrativos do TJMA acessados via internet por meio do browser.	
	O tablet deve possuir autonomia para, pelo menos, 8 horas de uso moderado.	
	Os equipamentos devem possuir capa e película de proteção.	
	Deve possuir tamanho de tela de 10 a 12 polegadas, para leitura de documentos.	NN2
	Deve possuir resolução de tela que proporcione a exibição de texto de forma clara, nítida e legível.	
	Deve permitir leitura de documentos em formato PDF.	
	Deve possuir conexão com rede de telefonia móvel.	
	Deve possuir conexão com rede wifi.	
	Deve ser compatível com os sistemas administrativos e judiciais do TJMA.	
	O tablet deve possuir autonomia para, pelo menos, 8 horas em uso moderado.	
	O Equipamento deve ser da plataforma Apple, sendo destinado ao uso de Magistrados e setores que desenvolvem de aplicativos em iPadOS, que necessitam realizar testes em dispositivos móveis.	

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM PCA/PCTIC 2026

ALINHAMENTO AO PCA/PCTIC 2026

Código	Descrição do objeto
2026DE00132	Aquisição de Equipamentos Eletrônicos Para O Programa Meritus

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Id	Requisitos
R01	Os produtos ofertados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada do fabricante em São Luís (MA) durante toda a vigência do prazo de garantia.
R02	O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses prestada pelo próprio fabricante.
R03	O produto deverá ser homologado pela ANATEL.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A demanda para a contratação dos dispositivos deve-se em conta da necessidade da disponibilização de dispositivos móveis do tipo tablet para atendimento do programa Meritus, que solicitou no OFC-DRH-292026, a aquisição de equipamentos de informática para atendimento aos Eixos de Reconhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e Eixo Produtividade, com base na premiação de 2025, estima-se a necessidade de 30 tablets para a Premiação. Quanto à composição de estoque para substituição de equipamentos fora da garantia ou obsoletos, levamos em consideração um percentual de 25% do atual parque, que possui: 420 tablets com sistema operacional iPadOS e 400 tablets com sistema operacional Android, sendo assim, a contratação foi estimada em um total de 130 tablets com sistema operacional Android e 105 tablets com sistema operacional iPadOS.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a análise de mercado, não foram identificadas alternativas viáveis para suprir a demanda apresentada. Desta forma, os tópicos “Identificação das soluções”, “Análise Comparativa de Soluções” e “Registro das Soluções Consideradas Inviáveis” não foram abordados nesse Estudo Técnico.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 A presente contratação estima, para o exercício de 2026, uma aquisição inicial de R\$ 131.239,20 (Cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e, durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser adquirido o saldo restante no ano de 2027. O valor máximo da aquisição tem estimativa de custos de R\$ R\$ 1.009.985,55 (Um milhão, nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de dispositivos móveis do tipo Tablet

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação será adotado em razão da natureza do objeto e da necessidade de atendimento gradual das demandas administrativas, possibilitando que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração ao longo da vigência da ata de registro de preços.

10 DEMONSTRATIVAS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

#	Benefícios a serem alcançados com a contratação
01	Disponibilidade de estoque: facilita a reposição de equipamentos em caso de falha.
02	Premiação: Disponibilidade de equipamentos para premiações de produtividade.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, visto que o descarte dos insumos é realizado por meio do termo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Cooperativa de Reciclagem de São Luís (COOPRESL/COOPRESEL).

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução escolhida, conforme justificativas, que consiste na aquisição de dispositivos móveis do tipo tablet, com valor global máximo de 1.009.985,55 (Um milhão, nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara ser viável a contratação pretendida.

15 APROVAÇÃO E ASSINATURAS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato da Presidência nº 18, de 24 de Fevereiro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE DEMANDANTE
FLAVIO DUARTE CAMPOS:195925 Assinado de forma digital por FLAVIO DUARTE CAMPOS:195925 Dados: 2026.05.26 14:36:48 -03'00' Flávio Duarte Campos 195925	André Luís Azevedo Borges Assinado de forma digital por André Luís Azevedo Borges Dados: 2026.05.26 14:37:39 -03'00' André Luís Azevedo Borges 129205

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=29422374000187, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, ou=SERVIDOR, cn=CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176 Dados: 2026.05.27 10:54:40 -03'00' Cláudio Henrique Carneiro Sampaio 99176



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS DE TIC – LEI 14.133/2021

Em conformidade com a **Resolução nº 468/2022-CNJ**
Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário

Processo Administrativo nº 11624/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA MERITUS

São Luís (MA), 26 de maio de 2026

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
26/02/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	PCTIC	Flavio
16/03/2026	1.1	Revisão	PCTIC	André Borges
27/04/2026	1.2	Revisão	PCTIC	André Borges
26/05/2026	1.3	Revisão de estimativa de custos	PCTIC	Flavio

***Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TIC relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:**

PCTIC – Planejamento da Contratação;

SFTIC – Seleção de Fornecedores;

CGC– Coordenadoria de Gestão de Contratos.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de Dispositivos Móveis do tipo - Tablets, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. INICIAL	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO	
				INICIAL	TOTAL
1	Tablet tipo 1	30	130	R\$ 59.679,90	R\$ 258.618,90
2	Tablet tipo 2	10	105	R\$ 71.559,30	R\$ 751.372,65
Estimativa de Valor da Contratação				R\$ 131.239,20	R\$ 1.009.985,55

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto N.º 10.818, de 27 de setembro de 2021. Caracteriza-se, portanto, como bem comum, visto que sua qualidade não é superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei N.º 14.133/2021, Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto N.º 38.136, de 06 de março de 2023, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

2.2 Após análise da demanda e a estimativa de quantitativos definidos no Estudo técnico, sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço, por item, visando formação de ATA de Registro de Preços com base no Dec. Estadual N.º 38.136/2023. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão de que o modelo permite aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisição

excessiva de uma única vez, minimizando custos de armazenagem e proporcionando maior eficiência na gestão orçamentária e logística.

2.3 A formação de uma Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos não participantes se justifica pela economia de escala proporcionada pela compra em maior volume, bem como pela padronização dos equipamentos, garantindo assim uma gestão eficiente e otimizada dos recursos públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente aquisição é fundamentada na demanda de dispositivos móveis do tipo tablet para Premiações do Programa de Valorização dos Servidores – Meritus e para a composição de estoque para substituição de equipamentos utilizados por Magistrados e Unidades Administrativas, que se encontram sem cobertura de Garantia do Fabricante.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos tecnológicos:

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade total
01	Tablet Tipo 1	30	130
Especificações Técnicas			
1.Sistema Operacional			
1.1.Sistema Operacional Android 13 ou superior;			
2.Redes			
2.1.Compatível com redes 4G ou superior;			

3.Conectividade

- 3.1.Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior;
- 3.2.Bluetooth v5.0 ou superior;

4.Tela

- 4.1.Deve possuir tamanho mínimo de 10.4” (dez polegadas);
- 4.2.Tecnologia TFT ou IPS ou AMOLED ou superiores;
- 4.3.Deve possuir resolução de, no mínimo, 1920 x 1200 pixel;

5.Câmera traseira principal (wide)

- 5.1.Resolução de, no mínimo, 8.0Mp;
- 5.2.Resolução de gravação de vídeo de, no mínimo, Full HD (30 fps);

6.Câmera frontal (selfie)

- 6.1.Resolução de, no mínimo, 5Mp;

7.Memória

- 7.1.Memória RAM de, no mínimo, 8GB;
- 7.2.Armazenamento interno de, no mínimo, 64GB;

8.Bateria

- 8.1.Capacidade mínima de 7000 mAh;

9.Acessórios

- 9.1.Cabo USB e carregador original do fabricante;

9.2 Capa protetora anti-impacto projetada especificamente para o dispositivo:

- 9.2.1. Deve proporcionar proteção integral tanto da face frontal quanto da face traseira do dispositivo;
- 9.2.2. Deve possuir tampa frontal dobrável que permita o posicionamento do equipamento em diferentes ângulos de visualização;
- 9.2.3. Deve ser fabricada em polímeros termoplásticos ou elastômeros de borracha;
- 9.2.4. Deve possuir acabamento predominante nas cores preto, branco ou transparente.

9.3 Película protetora projetada especificamente para o dispositivo ofertado:

- 9.3.1 Deve oferecer uma camada eficaz de proteção contra arranhões e impactos inesperados que possam comprometer a integridade da tela;

- 9.3.2. Deve ser fabricada em vidro transparente;
- 9.3.3. Deve ser acompanhada de manual de instruções claro e detalhado;
- 9.3.4. Deve incluir todos os acessórios essenciais para a aplicação eficaz da película.

10.Certificações

- 10.1.Certificado de homologação Anatel;

11.Garantia mínima

- 11.1. 12 (doze) meses diretamente do fabricante na cidade de São Luís (MA);

12.Sustentabilidade

- 12.1.O fabricante deve possuir programa gratuito e ecologicamente correto de coleta e reciclagem do dispositivo, bateria e/ou acessórios.

13.Cores

- 13.1.O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto ou prata ou branco ou cores similares.

14.Modelo de referência

- 14.1. Vaio TL10 ou similar ou superior.

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Quantidade Total
2	Tablet Tipo 2	10	105
Especificações Técnicas			
1. Sistema Operacional			
1.1. Sistema Operacional iPadOS 16 ou superior;			
2. Rede			
2.1. Conexão 5G;			
3. Conectividade			
3.1. Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior;			

3.2. Bluetooth v5.2 ou superior;

4. Tela

4.1. Deve possuir tamanho mínimo de 10,9”;

5. Armazenamento

5.1. Armazenamento interno de, no mínimo, 128GB;

6. Sensores

6.1. Face ID ou Touch ID;

7. Acessórios

7.1. Cabo USB e carregador original do fabricante;

7.2. Capa protetora anti-impacto projetada especificamente para o dispositivo:

7.2.1. Deve proporcionar proteção integral tanto da face frontal quanto da face traseira do dispositivo;

7.2.2. Deve possuir tampa frontal dobrável que permita o posicionamento do dispositivo em diferentes ângulos de visualização;

7.2.3. Deve permitir ativação ou desativação automática da tela mediante a abertura ou fechamento da tampa;

7.2.4. Deve ser fabricada em polímeros termoplásticos ou elastômeros de borracha;

7.2.5. Deve possuir acabamento predominante nas cores preto, branco ou transparente.

7.3 Película protetora:

7.3.1. Camada de proteção eficaz contra arranhões e impactos que possam comprometer a integridade da tela;

7.3.2. Fabricada em vidro transparente;

7.3.3. Acompanhada de manual de instruções claro e detalhado;

7.3.4. Inclusão de todos os acessórios essenciais para a aplicação eficaz do produto.

8. Certificações

8.1. Certificado de homologação Anatel;

9. Garantia mínima

9.1. 12 (doze) meses diretamente do fabricante na cidade de São Luís (MA);

10. Sustentabilidade

10.1. O fabricante deve possuir programa gratuito e ecologicamente correto de coleta e reciclagem do dispositivo, bateria e/ou acessórios.

11. Outras especificações

11.1. O dispositivo deverá ser fornecido nas cores preto ou prata ou azul ou cores similares.

11.2. O dispositivo deverá ser da última geração de sua linha disponível no mercado.

12. Modelo de referência

12.1. iPad 11" (11ª Geração) ou similar ou superior.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação seguirá o modelo de execução detalhado abaixo, que estabelece as etapas e responsabilidades para a aquisição e garantia do objeto, visando garantir a eficiência, transparência e cumprimento dos objetivos do contrato.

a) Entrega do objeto - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Testes de Funcionamento - Após o recebimento do objeto, O CONTRATANTE realizará testes para garantir seu funcionamento adequado e a ausência de defeitos de fabricação.

c) Garantia dos Equipamentos - A garantia dos equipamentos será fornecida pelo fabricante, na modalidade Balcão, devendo a CONTRATADA fornecer suporte para acionar a garantia conforme necessário.

c.1) Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA pelo período mínimo especificado para cada item, contemplando serviço de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças, além da logística reversa para o reparo.

c.2) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

c.3) O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento defeituoso por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

c.4) O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível por meio de central telefônica 0800 (ou equivalente), diretamente via website ou via e-mail, todos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

c.5) O prazo para solução de problemas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

c.6) Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

d) Monitoramento da Garantia - Será realizado o monitoramento do período de garantia e qualquer problema será acompanhado e gerenciado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Atualizações e Manutenções - Durante todo período de garantia, deverão ser fornecidas atualizações de software e manutenções preventivas conforme necessário.

6 DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os dispositivos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, localizada na Rua Viveiro de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís/MA.

6.3 A contratada fornecerá o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento realizada pelo gestor do contrato.

6.3.1 Recebimento do objeto:

a) Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega dos bens no local designado, mediante a conferência sumária da quantidade e dos volumes. Neste momento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará a entrega na Nota Fiscal ou documento equivalente, para fins de posterior verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

b) Rejeição Prévia: Os bens serão rejeitados de imediato, independentemente de recebimento provisório, caso apresentem, no ato da entrega, vícios aparentes, avarias externas, entrega parcial não autorizada ou evidente desacordo com as especificações técnicas básicas (como marca ou modelo distintos do ofertado).

b.1) Identificada a desconformidade no ato, o servidor recusará o recebimento, registrando o motivo no verso da nota fiscal ou documento de transporte.

c) Prazos de Substituição: Caso os bens sejam rejeitados (seja no ato da entrega ou após a conferência detalhada do recebimento provisório), a Contratada deverá providenciar a sua substituição integral ou a correção das falhas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial.

c.1) O ônus pela retirada dos bens rejeitados e pela nova entrega corre exclusivamente por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo atraso ou descumprimento contratual.

d) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório ou da entrega da documentação fiscal (o que ocorrer por último), após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade técnica do material, mediante termo detalhado de aceitação.

e) Suspensão do Prazo: O prazo para o recebimento definitivo será suspenso caso

sejam verificadas inconsistências na execução do objeto ou necessidade de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. A contagem do prazo não será computada durante o período de regularização e só será retomada após o atendimento integral das diligências por parte da Contratada.

f) Prorrogação do Prazo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do objeto.

g) Controvérsia: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

h) Responsabilidade Remanescente: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos termos da legislação vigente e dos prazos de garantia.

6.4 A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

6.4.1 Todos os dispositivos fornecidos deverão ser novos (incluindo todos os acessórios e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e não reconicionados.

6.4.2 Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

6.4.3 Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

6.4.4 Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

6.4.5 Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

6.5 Procedimentos de Teste e Inspeção:

6.5.1 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

a) Testes de inicialização dos equipamentos.

b) Teste de carregamento da bateria;

c) Inspeção da estrutura física do equipamento fornecido, verificando eventuais danos estruturais.

6.6 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

6.6.1 Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. Será considerado para a presente contratação o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE < = 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de

		Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.	
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Nos casos em que o fiscal técnico rejeitar a entrega, o prazo de execução da OFB continuará a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OFB e houver a efetiva aceitação por parte do fiscal técnico.	

	TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 – aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 – aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Unidade Orçamentária: 04901 - FERJ

II Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional

III Ação: 6003 - Ações de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação

IV Código Subação: XXXX

V Plano Interno/ Subação: EFE_INFORMF – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e a documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, via SISTEMA, após convocação.

8.2 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os licitantes deverão apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação, conforme tabela a seguir:

Item(s)	Descrição do Objeto	Parâmetro de Compatibilidade
01 e 02	Tablet Tipo 1 e Tipo 2	Fornecimento de tablets ou outros equipamentos de telefonia móvel.

8.2.1 Para fins de comprovação da compatibilidade de que trata a tabela acima, o licitante deverá demonstrar o fornecimento de bens cujo valor total acumulado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para cada item.

8.2.2 Será admitida a soma de atestados para a composição do valor mínimo exigido.

8.2.3 Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória do objeto, devendo o licitante apresentar documentação suficiente para suprir os valores mínimos de cada item em que se sagrar vencedor.

8.2.4 Para fins de aceitabilidade, a compatibilidade será aferida pela similaridade da

natureza dos bens, sendo admitidos atestados de produtos equivalentes, sem a necessidade de que os modelos ou marcas sejam exatamente iguais aos ofertados, desde que atendam à finalidade técnica descrita neste Termo de Referência.

8.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

8.4 Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. As licitantes deverão comprovar documentação de qualificação econômico-financeira, nos termos do Capítulo VI da Lei N.º 14.133/2021, conforme abaixo:

9.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo

distribuidor da sede da Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida **há no máximo 60 (sessenta) dias**.

a) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.1.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1 (um).

9.1.4. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

9.1.5. As empresas licitantes criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, hipótese em que não se aplica o disposto na condição anterior.

9.1.6. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.7. Os documentos exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do certame.

10 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do contrato de TIC, a unidade requisitante indicará o Gestor e os fiscais técnico e administrativo. A partir dessas indicações, a Diretoria-Geral do TJMA designará a equipe de gestão e fiscalização contratual em portaria específica.

10.2 Os fiscais do contrato terão competência para liquidar as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

10.3 O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

10.4 A Contratada deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

10.5 Mecanismos formais de comunicação

10.5.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

10.5.2 O Gestor ou Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

10.5.3 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Sistema de abertura de chamados;
- b) E-mails;
- c) Ordem de Serviço;

d) Ata de Reunião;

e) Ofício.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.2 Ser responsável por reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante.

11.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

11.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no artigo 125 e 126, da Lei N.º 14.133/2021 e alterações.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

12.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, desde que todos os requisitos tenham sido atendidos.

12.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

12.4 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

12.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

12.8 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

12.9 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para conserto do objeto do contrato.

12.10 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

13.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

13.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

15.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das

demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I-der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

15.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.](#)

15.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

15.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

15.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

15.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

15.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

15.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

15.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

15.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

15.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará na aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

15.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

15.1.4.11..As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

15.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

15.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) , observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

15.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratação observará critérios objetivos de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante a adoção das seguintes medidas:

17.1 Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 150, de 2012 do INMETRO. Adicionalmente, os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética (Selo Procel, Energy Star ou equivalente) e observar a conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

17.2 Por se tratar de contratação, com previsão de garantia, que se utiliza da substituição de peças defeituosas dos equipamentos, impõe-se que a CONTRATADA ou a FABRICANTE, conforme o caso, fique encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos (como placas e telas defeituosas), seguindo os preceitos da Lei N.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

17.3 O descarte de equipamentos que atingirem o fim de sua vida útil (inservíveis), bem como de suas baterias, será realizado integralmente pela CONTRATANTE, por meio de suas parcerias vigentes com cooperativas de reciclagem especializadas, garantindo a destinação final ambientalmente adequada de todos os componentes eletrônicos.

18 DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal N.º 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

19 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1 As Partes obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assim como com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Resolução - GP nº 05, de 24 de janeiro de 2024) e Portaria GP 224/2024 – TJMA.

19.2 É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4 Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.5 A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

19.6 A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

19.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

19.8 Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal N.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal N.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP– 132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

20 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com

as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social, do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

20.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

20.3 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

20.6 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

21 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 A presente contratação estima, para o exercício de 2026, uma aquisição inicial de R\$ 131.239,20 (Cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e, durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser adquirido o saldo restante no ano de 2027. O valor máximo da aquisição tem estimativa de custos de R\$ R\$ 1.009.985,55 (Um milhão, nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

22 DAS SITUAÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei N.º 14.133/2021.

23 APROVAÇÃO E ASSINATURAS

23.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato da Presidência nº 18, de 24 de Fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por André Luís Azevedo Borges Dados: 2026.05.26 14:28:10 -03'00' Integrante Demandante <i>André Luis Azevedo Borges</i> Coordenador de Manutenção de Equipamentos 129205	Assinado de forma digital por FLAVIO DUARTE CAMPOS:195925 Dados: 2026.05.26 10:54:41 -03'00' Integrante Técnico <i>Flavio Duarte Campos</i> Assistente I 195925	Assinado de forma digital por RAICILENE CABRAL DE OLIVEIRA ROBSON:121715 Dados: 2026.05.26 12:15:46 -03'00' Integrante Administrativo <i>Raicilene Cabral de Oliveira Robson</i> Fiscal de Contrato - TIC 121715
---	--	---

Autoridade Máxima da Área de TIC

**CLAUDIO HENRIQUE
CARNEIRO
SAMPAIO:99176**

Assinado de forma digital por CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO
SAMPAIO:99176
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=29422374000187,
ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - TJMA, ou=SERVIDOR,
cn=CLAUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:99176
Dados: 2026.05.27 10:55:17 -03'00'

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
99176